



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 09/12/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1.860, de 09 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública, determinando o adiamento dos vencimentos dos débitos quando for decretado Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 574, de 31 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§ 1º Em caso de Estado de Calamidade Pública, o decreto de intervenção deverá determinar o adiamento do vencimento dos débitos sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, por prazo certo e determinado, não superior a cento e oitenta dias.

§ 2º Na hipótese do decreto de Estado de Calamidade Pública não tratar da medida prevista no § 1º, a Prefeitura deverá determinar dentro de 5 (cinco) dias úteis o imediato adiamento do vencimento dos débitos decorrentes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 3º Na hipótese de adoção da medida prevista no § 1º, os débitos adiados serão pagos pela Prefeitura e cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos, após o término do Estado de Calamidade Pública.”

Art. 2º O art. 150 da Lei nº 385, de 19 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 150.

I -

II –

III –


IV –

V – a decretação do Estado de Calamidade Pública.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.


Marcelo Bandeira Ferraz
Prefeito em exercício

Chefia de
Gabinete



Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br